



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1010, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera estrutura administrativa da Prefeitura Municipal estabelecida pela Lei nº 2775, de 16/07/1991, cria e extingue cargos e funções gratificadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica extinto o sub-subitem 3.5.3 – Setor de Fiscalização Tributária, do subitem 3.5 – Divisão de Arrecadação, do item 3. Secretaria da Fazenda, do art. 18 da Lei nº 2775, de 16/07/1991.

Art. 2º Fica revogado o inciso V do § 5º do art. 25 da Lei nº 2775, de 16/07/1991.

Art. 3º Fica extinta a Função Gratificada (FG-2) de Chefe do Setor de Fiscalização Tributária, constante no Anexo V da Lei nº 2775, de 16/07/1991.

Art. 4º Fica criada no item 3 (Secretaria da Fazenda), do art. 18 da Lei nº 2775, de 16/07/1991 a seguinte Divisão:

"Art. 18
1.....
2.....
3. Secretaria da Fazenda
3.1.....
3.2.....
3.3.....
3.4.....
3.5.....
3.6.....
3.7. Divisão de Auditoria Tributária
3.7.1. Setor de Ação Fiscal
3.7.2. Setor de Planejamento Fiscal
....."

Art. 5º Ficam criadas no Anexo V da Lei nº 2775, de 11/07/1991 as seguintes funções gratificadas:

"ANEXO V

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Chefe do Setor de Ação Fiscal

FG-2

Chefe do Setor de Planejamento Fiscal

FG-2.
....."

Art. 6º Ficam criados no Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991 os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE. CRIADA
94	Fiscal Tributário	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica criado no Anexo II da Lei nº 2775, de 16/07/1991 o seguinte cargo de provimento em comissão:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE. CRIADA
09	Gerente	01

Art. 8º Fica acrescentado ao art. 25 da Lei nº 2775, de 11/07/1991 o seguinte parágrafo 7º:

“Art. 25.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º. À Divisão de Auditoria Tributária compete executar programas de integração fisco-contribuinte por meio de relacionamento direto e cordial, bem como ampla assistência ao contribuinte com a divulgação das disposições legais que criem novas obrigações fiscais, sem prejuízo das imposições que se fizerem necessárias; promover a execução da política fiscal do Município no que tange ao planejamento e desenvolvimento de programas comuns e especiais de auditoria e fiscalização, controlando e avaliando o seu desempenho e sua evolução; exercer o Poder de Polícia Municipal no âmbito tributário; fiscalizar o cumprimento das leis e normas municipais relativas à sua regularidade perante o Fisco Municipal, das atividades e dos empreendimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços, inclusive os sem fins lucrativos, voluntários, de assistência social, beneficentes, filantrópicos e os realizados por trabalhadores autônomos e profissionais liberais; elaborar e executar os programas de fiscalização, de forma a que todos os contribuintes sejam fiscalizados sistematicamente, visando promover o aumento da arrecadação e a justiça fiscal, por meio de ações de controle e diminuição da sonegação; fornecer, para fim de registro em Dívida Ativa, os dados e elementos referentes aos tributos devidos e não recebidos, vencido o prazo de pagamento; expedir certidões quando estas lhes forem afins; articular-se com os demais órgãos envolvidos no procedimento de inscrição, procurando aprimorar o sistema e visando à correta aplicação da legislação tributária; fornecer subsídios sobre sua área, para elaboração de instrumentos executivos de controle; exercer o controle de qualidade das ações de fiscalização e auditoria, e dos servidores executores de tais, rejeitando os trabalhos fiscais e de auditoria com irregularidades e que não atendam aos dispositivos legais; cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe são inerentes. (AC)

I – Ao Setor de Ação Fiscal cabe orientar tecnicamente a equipe de auditoria e fiscalização tributária quanto à legislação vigente e procedimentos; analisar e controlar o desempenho e o resultado da equipe de auditoria e fiscalização tributária; acompanhar e controlar a tramitação dos processos na Divisão de Auditoria Tributária; desenvolver programas de fiscalização, mediante estudos e análises da legislação tributária e jurisprudências; expedir notificações e autuações aos infratores das obrigações tributárias, impondo multas e decidindo os recursos em primeira instância, respeitada a competência expressa de outros órgãos da Administração; receber e analisar denúncias e sugestões da equipe fiscalizadora, incluindo na programação; acompanhar a evolução das atividades fiscais, com vistas à avaliação dos resultados obtidos, determinando modificações e remanejamento da equipe, quando conveniente a sua adequação à necessidade do serviço; programar comandos fiscais com fins determinados, bem como realizar diligências por iniciativa própria ou quando solicitadas por outros órgãos da Administração; instaurar, instruir e informar processos sobre autuações e demais assuntos de sua competência; instruir processos que se relacionem com crédito tributário fiscal; e informar processos sobre isenção, imunidade e restituição de tributos; e cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe são inerentes. (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

II – Ao Setor de Planejamento Fiscal compete avaliar, desenvolver e promover medidas no sentido de evitar a evasão de rendas e fraude fiscal; promover a busca de indícios de evasão e fraude fiscal para determinar a ação fiscal; atuar como suporte de informações para os demais serviços de fiscalização; efetuar o planejamento das ações fiscais; realizar o cruzamento de informações com outros Entes da Federação como suporte ao controle e ação fiscal; proceder ao monitoramento dos contribuintes a partir dos dados produzidos pelo programa de gerenciamento do ISSQN e fornecidos por outros Entes da Federação; desenvolver estudos e propor novas sistemáticas de controles internos e externos; produzir relatórios para fins de planejamento da fiscalização, levando-se em conta as informações disponíveis; acompanhar as publicações de interesse da Divisão mantendo arquivo atualizado da legislação tributária; e cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe são inerentes. (AC)

Art. 9º O “nº de ordem” do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Ensino é alterado como segue:

Nº DE ORDEM ATUAL	NOVO Nº DE ORDEM
46	50

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Setembro de 2009. “Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MÁRCIO DONIZETE LOPES PERES
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

IVAN CARLOS PINHEIRO
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO